

Denise Pereira  
Maristela Carneiro  
(Organizadoras)

# Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas 3



Denise Pereira  
Maristela Carneiro  
(Organizadoras)

# Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas 3



2019 by Atena Editora  
Copyright © Atena Editora  
Copyright do Texto © 2019 Os Autores  
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora  
Editora Chefe: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Antonella Carvalho de Oliveira  
Diagramação: Geraldo Alves  
Edição de Arte: Lorena Prestes  
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

<b>Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)</b>	
162	<p>Investigação científica nas ciências sociais aplicadas 3 [recurso eletrônico] / Organizadoras Denise Pereira, Maristela Carneiro. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (Investigação Científica nas Ciências Sociais Aplicadas; v. 3)</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-897-7 DOI 10.22533/at.ed.977192312</p> <p>1. Ciências sociais. 2. Investigação científica. 3. Pesquisa social. I. Pereira, Denise. II. Carneiro, Maristela. III. Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 300.72</p>
<b>Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422</b>	

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

Os pensadores que realizaram as primeiras investidas efetivas no campo dos estudos sociológicos em fins do século retrasado, nomes como Marx e Durkheim, ocuparam-se de pintar com uma paleta científica paisagens até então dominadas pelas cores planas e pouco variadas do senso comum, do pensamento religioso e de uma ampla cadeia de preconceitos. Para estes pensadores, o desafio era desenvolver regras gerais e algo semelhante a uma física para uma matéria prima aparentemente tão amorfa e envolta em tabus quanto o complexo emaranhado de relações estabelecidas no seio das aglomerações humanas.

A afirmação de que, em relação a outros campos de conhecimento, as Ciências Sociais são jovens, já se converteu em uma máxima confortável, demasiado utilizada. Por um lado, é certo que o interesse por observar os fenômenos sociais à luz do método científico se articulou concretamente entre os séculos XIX e XX, mas estes fenômenos já haviam sido estudados, ainda que em menor escala, mediados por outros filtros.

Talvez em razão disso, as Ciências Sociais se debatam, na economia simbólica do cotidiano, com lutas ainda mais ferozes que outros saberes mais estabelecidos. Há quem questione a forma do planeta, o nível de participação humana no aquecimento global ou a efetividade das vacinas, especialmente nos dias em que vivemos, quando a negação da validade do conhecimento de ordem científica cresce a olhos vistos. Entretanto, a rejeição em relação aos conhecimentos que a Física, a Geografia e a Biologia têm a oferecer ainda é pequena em comparação àqueles que emanam das Ciências Sociais e de sua área irmã, as Humanidades.

São realmente muitos os tabus envoltos na vida em sociedade, dado o volume de tópicos fundamentais à vida em sociedade que são considerados por vezes imperscrutáveis. A religião. O gênero. As dinâmicas de classes. As relações econômicas como um todo. O significado de determinados papéis sociais enquanto lugares de prestígio ou de repulsa. Tudo isso concerne às Ciências Sociais. Tudo isso é problemático, subjetivo e indiscutível para quem vê a realidade através das lentes de preconceitos que sequer compreende como surgiram e funcionam. Cabe, deste modo, aos estudos aqui apresentados, a tarefa de cometer esse delito social, discutindo o indiscutível.

Boa leitura!

Denise Pereira  
Maristela Carneiro

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A DIGITALIZAÇÃO DO TRABALHO PERICIAL CONTÁBIL COMO FATOR DE ECONOMIA E SUSTENTABILIDADE	
André Silva Neto Almeciano José Maia Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923121</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>11</b>
BREVE ANÁLISE DA REPERCUSSÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO PERFIL SOCIOECONOMICO DE UM MUNICÍPIO DO COREDE FRONTEIRA NOROESTE DO RS	
Sandra Cristina Franchikoski Susana Cesco	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923122</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>21</b>
EFICIÊNCIA DE MERCADO: ANÁLISE DO MERCADO FUTURO DO ETANOL HIDRATADO NO ESTADO DA PARAÍBA UTILIZANDO CO-INTEGRAÇÃO	
Jucimar Casimiro de Andrade Fernando Salvino da Silva Marcela Rebecca Pereira Robson José Silva Santana Larissa Petrusk Santos Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923123</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>37</b>
A FILOSOFIA DE HEIDEGGER E O DIREITO: FUNDAMENTOS E ORIGENS DO DIREITO	
Gabriela Leão de Sousa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923124</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>51</b>
A NECESSIDADE DE UMA LEGISLAÇÃO ESPECIAL QUE TIPIFIQUE A CONDUTA HOMOFÓBICA	
Emmanuel Vasconcelos Romão Elissama Silva Braga Welligton Aguiar Ponte Filho Betânia Moreira de Moraes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923125</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>56</b>
CONSIDERAÇÕES DA APLICABILIDADE DA LEI DO FEMINICÍDIO EM FAVOR DAS MULHERES TRANSGÊNERO	
Carolina Fernandes Paris Isabella Vitória Kohiyama de Freitas	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923126</b>	

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>83</b>
O DIREITO AO ESQUECIMENTO E SUA APLICABILIDADE NA QUESTÃO TRANSEXUAL	
Nathalia Maria Silva da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923127</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>96</b>
ALIENAÇÃO SOCIAL: O PAPEL DO DIREITO ANTE O ESPECTRO BIOPOLÍTICO PÓS-MODERNO	
Murilo Henrique de Brida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923128</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>108</b>
DA NECESSIDADE E DIFICULDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO	
Luíza Sampaio Jacob	
Marina Holler Rodrigues	
<b>DOI 10.22533/at.ed.9771923129</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>121</b>
DEPENDÊNCIA E CODEPENDÊNCIA: UM ESTUDO ACERCA DAS RELAÇÕES FAMILIARES EM USUÁRIOS DE CRACK	
Adriana Silva da Fonseca	
Bryan Silva Andrade	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231210</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>144</b>
DIREITOS HUMANOS NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO	
Ellen Soares Fraga	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231211</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>157</b>
A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO TOCANTINS E A INCONSTITUCIONALIDADE REGULAMENTADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 2014 DO INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS- ITERTINS	
Bruno Barreto Cesarino	
Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho	
César Floriano de Camargo	
Bruno Vinícius Nascimento Oliveira	
Leila Rufino Barcelos	
Danilo Bezerra de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231212</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>167</b>
HAITIANOS EM SÃO PAULO: PROTEÇÃO PENAL ANTE O RACISMO E A XENOFOBIA	
Roberta Elias Mendonça Mendes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231213</b>	

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>179</b>
FLUXO MIGRATÓRIO VENEZUELANO: IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS PARA O ESTADO DE RORAIMA	
Ingrid Cardoso Caldas Willian Tihago Quirino Sales	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231214</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>193</b>
PERSPECTIVA TEÓRICA INSTITUCIONALISTA - MODELO DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS	
Franciele da Silva Freitas Rita Vanderléia Martel	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231215</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>207</b>
POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE: A REALIDADE DO ESTADO DE RORAIMA	
Marcella Lima Marinho Luciana Lopes Silva Martins Nara Lisiane Abreu de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231216</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>218</b>
PROVA INDICIÁRIA NO PROCESSO CRIMINAL CONFORME A HERMENÊUTICA DE HEIDEGGER E GADAMER	
Eid Badr Mário Vinícius Rosário Wu	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231217</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>233</b>
REGIÃO METROPOLITANA DE CHAPECÓ: DINÂMICAS REGIONAIS E SUAS TERRITORIALIDADES	
Ana Laura Vianna Villela Rosa Salete Alba Claudio Machado Maia Laiz Arruda	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231218</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>246</b>
SISTEMA DE RECOMPENSAS PARA O TRABALHADOR DO SÉCULO XXI	
Ernandes Farias da Costa Francisco Damião Damasceno Neto Luise Maria dos Santos Dias John Lennon Oliveira Araújo Rubens Caminha Juaçaba Filho Silvio Roberto Dias da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231219</b>	



<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>251</b>
SEGURANÇA HÍDRICA E OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM BOA VISTA/RORAIMA	
Mónica Montana Martínez Ribas	
André Andriw Santos da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231220</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>264</b>
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM FORTALEZA/CE: SÚMULA ACERCA DOS SENTIDOS E EXPERIÊNCIAS DAS USUÁRIAS DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL BOM JARDIM E CANINDEZINHO	
Benedita Beatriz Elias Dias	
Jamille Rodrigues Braga	
Lívia Kelly da Silva	
Leila Maria Passos de Souza Bezerra	
<b>DOI 10.22533/at.ed.97719231221</b>	
<b>SOBRE AS ORGANIZADORAS</b> .....	<b>270</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>271</b>

## DA NECESSIDADE E DIFICULDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

*Data de aceite: 18/11/2019*

**Luíza Sampaio Jacob**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
São Paulo – SP

**Marina Holler Rodrigues**

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
São Paulo – SP

**RESUMO:** Este projeto de pesquisa tem como principal objetivo o estudo das dificuldades existentes na aplicação de um princípio constitucional na vida de um agente condenado criminalmente. O princípio da individualização da pena pode alterar a situação do sistema penitenciário e melhorar as condições esperadas de ressocialização de pessoas apenadas. Tem-se que o princípio do trabalho, faz parte de um dos vários princípios constitucionais, originários da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e busca adequar e atrelar a pena à pessoa específica no processo. Diferença da individualidade da pena, princípio no qual dispõe que a pena não deve passar da pessoa do condenado – situação presente nos outros Códigos Penais brasileiros. Além disso, a pesquisa procura demonstrar de que maneira o problema poderia ser amenizado com a aplicação correta e não mecânica da pena ao agente infrator. Por outro lado, exibe-se uma

breve análise acerca de temas relevantes quando se trata da individualização da pena, como (i) garantismo; (ii) punitivismo; (iii) direito ao esquecimento. Ao final, é apresentado um caso ocorrido no Brasil, o qual demonstra na prática a ausência da aplicação do princípio, bem como a discordância entre o sistema jurídico e o cotidiano dos brasileiros. A pesquisa relaciona-se com a teoria brevemente apresentada do problema relacionado à comunicação de Niklas Luhmann.

**PALAVRAS-CHAVE:** individualização da pena – sistema penitenciário - pena – ausência

### NEEDS AND DIFFICULTS TO APPLY THE INDIVIDUALIZATION OF PUNISHMENT PRINCIPLE IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the issues involving the application of constitutional principle of individualization of sentences for convicted individuals. The correct application of this principle can positively change the situation of the prison system, as well as improve the expectation of resocialization of convicted individuals. As such, the constitutional principle of individualization of sentences pursues to suit and tie the sentences to a specific convicted felon instead of generalizing the application of the sentence. This principle is different than

penalty individuality, which ensures that the sentence does not overcome the defendant – situation very common in previous versions of the Brazilian Penal Code. Furthermore, this article provides an critical analysis to demonstrate how the problem in Brazilian prison system can be relieve by correcting the sentences enforcement and not by randomly applying penalties to the defendants. The present study also provides a brief analysis of relevant information regarding the individualization of sentences, such as: (i) garantism; (ii) punitivism; (iii) right to be forgotten. At the end, is presented a case occurred in Brasil, in which demonstrates in practice the lack between the application of an principle, as well as the disagreement of law system and the life of Brazilian people. The project has to do with Niklas Luhmann theory of the problem of communication.

**KEYWORDS:** individualization of penalties - prison system – penalty – absence –

## INTRODUÇÃO

O sistema do direito enquanto subsistema do sistema social – segundo esquema da sociedade proposto por Niklas Luhmann – evolui na medida da evolução social. O que caracteriza o sistema social e o distingue dos outros é que sua base está na comunicação. Tal sistema, portanto, cresce junto com o crescimento dos meios de comunicação, e, conseqüentemente, todos os subsistemas do sistema social evoluem à medida da evolução comunicacional.

O sistema do direito segue a mesma lógica. Este possibilita a resolução de conflitos entre indivíduos, coisa que em tempos antigos era feita com base na força física. Com o tempo, a sociedade evoluiu e o bem mais caro do ser humano é sua dignidade. Por essas razões, a dignidade passou a ser reconhecida juridicamente – sendo a matriz de todos os direitos fundamentais do ser humano.

Com a dignidade há o direito à vida digna, à liberdade, à individualidade. Cada ser humano tem a sua liberdade garantida, pois abriu mão de uma parte dela ao Estado para que possibilitasse o exercício do resto da sua liberdade em segurança. Assim, cada indivíduo-parte da sociedade concorda com o pacto social ao qual pertence e deve respeitá-lo, sob pena de ser cobrado pela justiça a cumpri-lo, se ainda possível, ou a pagar, conforme previsto, pelo não cumprimento.

O modo que o Estado tem de cobrar os indivíduos é através do Poder Judiciário. O processo existe para que a dignidade da pessoa humana seja garantida frente ao Estado, uma vez que este é o representante do poder que emana do povo e, poder sem controle, dá margem para seu abuso. O processo segue a lei, definida pelo Poder Legislativo e, acima disto, o que definido pela Constituição do país, a qual está no topo do ordenamento jurídico - devendo toda lei infraconstitucional obedecê-la.

Há, portanto, a função temporal do direito, pois, temporariamente a expectativa do direito é de que a norma seja mantida ao longo do tempo, sendo que o que vincula

o tempo no sistema do direito também é a comunicação do sistema social. Com ela, há a condensação e confirmação do direito - baseada na Constituição Federal -, em que por um lado a condensação mantém o sentido e o contexto do direito, e por outro, confirma o sentido da norma em diferentes contextos.

O Direito Penal é o único dos ramos do direito capaz de intervir no bem mais caro do ser humano e influir na liberdade do indivíduo, e, por envolver bem tão caro, é de extrema necessidade o controle da aplicação da pena pelo Estado.

A história do Direito Penal no Brasil abrange diversas fases, sendo que em cada uma delas prevaleceu a existência de determinado Código Penal com diferentes princípios e valores – decorrentes da época em questão. Diante disso, com o passar do tempo, o direito penal buscou abranger de maneira melhor o seu objetivo, tendo alterado o seu caráter de ser apenas sistema punitivo, passando a ser um sistema que através da progressão da pena busca-se a ressocialização do apenado.

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os direitos sociais e fundamentais dos indivíduos passaram a ser tratados de maneira diferente, sendo que, após momento de grande fragmentação e ruptura de direitos individuais, buscou-se a implementação de uma ordenação jurídica que abrangesse principalmente direitos iguais de acordo com o princípio da isonomia, e outros presentes no texto constitucional.

O Código Penal de maneira geral dispõe de artigos capazes de individualizar a pena do agente infrator, sendo que busca retratar a importância de individualizar a pena ao agente que lhe é imputada, tendo em vista que nenhum crime deve ser considerado idêntico ao outro, devendo sempre suas particularidades serem levadas em consideração. Por esta razão, fez-se necessário o aprimoramento de decisões judiciais, a fim de contemplar os princípios existentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como melhorar a aplicação do direito penal no cotidiano da vida brasileira, uma vez que o direito penal se trata de uma garantia – exclusiva – do direito punitivo do Estado.

Com a aplicação deste princípio pelos operadores do direito tende-se a promover a individualização das penas, com fulcro de evitar a padronização destas, para o sistema judiciário não se apresentar como mecânico, principalmente a fim de distinguir os indivíduos da sociedade pelos seus atos criminosos. Por isso, ao condenar o réu, o magistrado deve – necessariamente – ater-se à situação processual de cada um, bem como às diversas circunstâncias do ato delituoso, pois a pena deve ser pautada e individualizada a partir do conjunto de elementos constantes nos autos e no decorrer do crime.

O princípio da individualização da pena – grande norteador do direito penal - envolve uma tarefa fundamental na aplicação da pena, sendo que se trata de um complexo elemento a fim de alcançar a pena mais justa pena ao réu, na sentença que

o condena. Este princípio norteia diversas decisões judiciais, não só contrariamente ao sistema penal mecânico, mas em diversas esferas que já tentaram consolidar jurisprudência que tentou criar determinada pena-padrão.

Com todos esses elementos, ressalta-se o princípio constitucional aqui tratado. É um direito fundamental do homem, disposto no art. 5º, XLVI e, portanto, também é garantia fundamental. Esta garantia abrange todos os indivíduos, sem exceção, sendo que todos os acusados têm o direito de obter uma pena justa, em hipótese de condenação. Não deve haver padronização de penas, e é importante à função jurisdicional – principal aplicador do direito – ater-se às condições de cada réu, bem como às circunstâncias originais de cada delito. Todos têm direito a uma pena justa, sem abuso do Estado, logo, este princípio funciona como contenção à garantia do Estado de punir quem infringe a lei.

Compreende-se que o referido princípio remete à aplicação da pena, a qual tem como objetivo ressocializar o réu através de mecanismos punitivos. Assim, é a pena que influencia diretamente na progressão de comportamento do apenado.

## O QUE É PENA?

Para Luiz Vicente Cernicchiatto, a pena pode ser encarada sobre três aspectos. O primeiro, o *substancial*, o qual entende a pena como a privação de exercício do direito relativo a um objeto jurídico. O segundo, *formal*, está relacionado com o princípio da reserva legal e defende que ela só pode ser aplicada pelo poder judiciário, respeitando o princípio do contraditório. O último, *teleológico*, o qual encara a pena como sendo, ao mesmo tempo, castigo e defesa social.

A pena, ainda, possui uma característica essencial quando analisada em sentido amplo: o caráter de sujeição. Ao analisar a reclusão e a multa, percebe-se que, quando estas são feitas por vontade, elas perdem o sentido, pois passam a ser meras expressões da liberdade. Dessa forma, a relação de imputação deve ser feita tendo em mente uma obrigação contrária à vontade do submetido.

Mais especificamente, na pena devem existir outras características. A primeira delas é a existência do *princípio da legalidade*, o qual consiste na afirmação de que deve haver lei prévia para que exista um delito. A segunda característica é a da personalidade, prevista no art. 5º, XLV, primeira parte, da CF: “não se pode atribuir pena à terceiros.” A pena deve, ainda, ser *inderrogável*, ou seja, quando praticado um delito, deve haver pena certa e cumprida. Por fim, deve haver *proporcionalidade* entre a delito e a pena, de modo que a pena não cause um mal maior do que aquele causado pelo ato ilícito.

## EVOLUÇÃO DOS FINS DA PENA NO BRASIL

Diante disso, além de análise histórica das regulações penais brasileiras, é importante colocar a evolução do papel da pena no país. Só se pode saber se a pena cumpre seu papel, se houver conhecimento do papel a ser cumprido, e este é um conceito que muda histórica e culturalmente ao longo do tempo.

Da análise histórica da pena brasileira, percebe-se que, nos primórdios de codificação penal, a pena é trazida como vingança ao autor de delito. O fim da pena é a punição do apenado, que ele sofra um mal com intuito de uma espécie de compensação pelo mal causado por ele. Não havia intenção boa, a intenção era fazer com que o autor de delito sofresse alguma consequência pelos atos que não deveriam ter sido cometidos. Estado e Igreja colaboravam na regulação da punição social, as penas eram físicas e cruéis, muitas vezes inclusive arbitrárias.

Com o advento do Código Criminal do Império, a figura de controle da pena passou a ser centrada no Estado. Como novidade há mais atenção do Estado no sentido da individualização da pena, da equidade na prática. Apesar de evoluções em caráter humanitário, até o Código Penal da República persistiam as discriminações sociais no Direito Penal.

Com o surgimento do atual Código Penal, a pena não é mais punição social. O código traz como fim da pena a ressocialização do indivíduo apenado, pois este se encontraria à parte da sociedade, uma vez que comete delito contra esta, precisando ser reeducado e reinserido naquela. Até hoje a pena tem um caráter predominantemente de retribuição e castigo, acrescentando-se, ao longo do tempo uma finalidade de prevenção e ressocialização do criminoso. Há tendência à humanização da pena, visto que há hoje garantias constitucionais a serem cumpridas para com o apenado.

## O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL

É importante definir didaticamente as palavras conceito deste princípio; individualizar significa tornar individual uma situação, isto é, particularizar a determinado alguém circunstâncias e peculiaridades importantes. Por outro lado, a pena, como sanção penal, é a sanção aplicada pelo Estado, como forma de punição, pautada em leis existentes ao tempo do crime, como forma de reparação do problema. No atual sistema penal brasileiro, a punição se trata de forma de contenção de indivíduos infratores de lei, através de um sistema progressivo, a fim de ensinar ao réu como se comportar na sociedade, para que não cometa novos crimes.

Como isto, tem-se a individualização da pena como aplicação a cada réu de uma pena adequada e justa, devido ao problema causado por sua infração penal. Busca-se afastar da padronização penal, para não tornar o sistema de aplicação

de penas mero sistema mecânico. Assim, o magistrado analisar o caso concreto, ocorrido no mundo fenomênico dos fatos, para ao final, aplicar a pena individualizada a cada réu, ainda que existam co-autores ou co-réus.

Além disso, é importante mencionar as formas existentes para a individualização da pena, de acordo com Guilherme de Souza Nucci, existem quatro formas de individualização da pena: (i) penas determinadas em lei, sem margem de escolha para o magistrado; (ii) pena totalmente indeterminada, com espaço para o magistrado fixar o quantum achar necessário; (iii) pena relativamente indeterminada, em regra, fixa-se o máximo, sem identificar o mínimo ou ainda quando adapta-se ao condenado levando em consideração a atuação do réu; e, (iv) pena com mínimo e máximo estabelecido em lei, sendo que o magistrado determina ao certo.

Ao observar o Estado Democrático de Direito, modelo de estado brasileiro, a última forma é a mais utilizada entre a maioria dos países. Esta maneira demonstra-se a mais preparada para ater-se as condições exatas do delito, bem como contemplar as garantias individuais de cada um.

Além de delimitar a maneira de individualização da pena, ressalta-se como ocorre, de maneira concreta, a individualização da pena. A primeira etapa, de três distintas, cabe à função legislativa – a qual possui como função típica a inovação do ordenamento jurídico – aqui, o legislador penal deve elaborar as penas mínimas e máximas para a reprovação e prevenção dos delitos existentes, logo, individualização legislativa. Em segundo lugar, haverá a individualização realizada pelo juiz, o qual deverá selecionar o montante concreto ao condenado, em todas as esferas da pena, isto é, no momento que há apuração da infração penal. E, por último, a individualização realizada pelo magistrado da execução penal, em que deve indicar o cumprimento individualizado da sanção aplicada ao réu equivalente. A importância desta última etapa ocorre, principalmente, quando o número de réus supera o mínimo, um, pois ainda que, em alguns casos, a pena seja a mesma, a execução poderá ser de diferente, a depender das circunstâncias particulares de cada um.

Tendo em vista as três importantes etapas de aplicação do princípio constitucional, analisa-se a individualização da pena no âmbito judicial, ou seja, no momento em que surge a primeira sentença condenatória ao réu acusado. O tema direcionador deste trabalho é visto, no sistema judiciário brasileiro, como uma dificuldade, ou uma possível necessidade a fim de diminuir os problemas existentes nas penas e no sistema carcerário brasileiro.

É importante fundamentar que o sistema carcerário brasileiro possui imensas problematizações e dificuldades, porém, cabe aqui mencionar o que já é claro para muitos brasileiros, aplicadores do direito ou não, o sistema carcerário brasileiro é falho no seu objetivo por diversas razões e que a individualização da pena, se bem utilizada e aplicada, poderia ser um grande norteador para facilitar a execução das



penas a fim de diminuir algumas causas da falha do sistema.

Note-se que embora disposta na Constituição, é difícil sua aplicação. Diante disso, se fez necessário o estudo e pesquisa entre livros e estatísticas, sendo que foi possível concluir que a grande maioria dos julgadores brasileiros, se distanciam da aplicação desta garantia.

Isto ocorre, pois, a padronização se torna caminho mais fácil de resolução de conflitos do réu com a sociedade, principalmente, em uma comunidade como a brasileira que detém grande número de atos delituosos. A morosidade processual é fator que faz com que a aplicação mecânica da lei soe menos prejudicial ao sistema judiciário na questão temporal, porém, a longo prazo, tem-se prejuízos irreparáveis e gravíssimos em diversos sentidos.

A causa da morosidade processual precisa ser amplamente estudada para que a situação da justiça brasileira avance. A população brasileira, em sua grande maioria, não tem conhecimentos básicos do direito. Além disso, a utilização de termos técnicos e artigos de difícil interpretação afastam ainda mais o cidadão comum do direito penal.

Não se pode alegar desconhecimento da lei, e, infelizmente, na realidade, é o que de fato ocorre muitas vezes. As pessoas desconhecem a lei e o sistema judiciário, logo, desconhecem a função da pena. Mesmo com a falta de conhecimento sobre tantas coisas, cobra-se do povo que use a justiça de forma correta e, como já deveria ser esperado, não é o que ocorre na realidade fática.

Novamente utilizando as teorias de Niklas Luhmann sobre o sistema social, baseado na comunicação, pode-se dizer que a comunicação no Brasil é problemática. A informação não é transmitida da forma que deveria ser. No caso de informações sobre o Sistema Judiciário, deveriam todos os que estão sob jurisdição brasileira ser destinatários das leis penais, e não é o que se tem em realidade.

Sabe-se que a educação no Brasil está em condições ruins. Sabe-se que o povo, em sua maioria, não tem condições de entender e, assim, receber a mensagem da forma que ela é transmitida. Não é justo cobrar de alguém algo que este sequer tem condições de entender. A relação da população com a justiça precisa mudar. A comunicação precisa ser criada e evoluir. Só há comunicação quando a mensagem é transmitida com sucesso ao ouvinte, ou seja, entendida por ele.

A pena deve, necessariamente, respeitar os limites da culpabilidade. Esta envolve três elementos em sua estrutura, sendo eles: a imputabilidade, o potencial conhecimento da ilicitude, e a exigibilidade de comportamento conforme a norma. Em todo caso de aplicação da pena, deve-se analisar a culpabilidade de cada sujeito. Cabe, portanto, ao magistrado, avaliar o grau de responsabilidade de cada agente envolvido no fato criminoso na aplicação da pena.

Na fase judicial, o magistrado, analisa o caso concreto e fixar a pena de



acordo com os requisitos previstos no artigo 59 do Código Penal. Os elementos da culpabilidade – sempre individual – não são padronizáveis apenas pelo fato de agentes terem concorrido para um mesmo resultado. A responsabilidade é passível de graduação, uma vez que os agentes, quando há mais que um, são pessoas diferentes, com culpabilidades diferentes, por seus atos ligados ao resultado do fato criminoso e por sua situação pessoal no geral.

## PUNITIVISMO E GARANTISMO

O direito penal deve ter contenção porque ele é uma garantia ao poder punitivo do Estado. Deste modo, tem-se o *garantismo* e *punitivismo*. Em síntese, o termo garantista refere-se à ideia de proteção ao que há positivado no ordenamento jurídico. Ocorre, no entanto, que não é apenas isto que o garantismo se refere, nem mesmo ao próprio legalismo, o seu núcleo principal encontra-se no axioma do Estado Democrático de Direito.

Quando relacionado ao direito penal, tem-se que relacionar com os principais vivenciadores das leis penais, os condenados penalmente no Brasil. Não é de hoje, que praticamente todos da sociedade brasileira possuem conhecimento sobre a resistência da população com pessoas que já foram condenadas penalmente. Entretanto, a ideia da condenação busca o contrário. A condenação penal, bem como o cumprimento da pena da forma que determinada é o início de uma fase para o agente.

Isto porque, o principal objetivo do cumprimento da pena é a ressocialização do apenado, o que, infelizmente, na maioria dos casos, não ocorre no Brasil. Basta notar a aceitação da sociedade com pessoas que já foram condenadas, em que, ainda que cumpram a pena da forma que tem que ser feita, sofrem problemas ao sair dos estabelecimentos penais. Esta resistência social causa grandes prejuízos às finalidades da pena.

Além disso, as grandes faltas de alternativa para muitos resultam na volta ao crime em razão da falha no sistema de ressocialização, bem como nas pressões sociais e resistência da população com pessoas que já foram condenadas. O garantismo, por sua vez, conflita o estado antiliberal, onde há abuso do direito de punir pelo Estado. Este possui alguns princípios nucleares, sendo que alguns remetem aos princípios gerais do direito penal e do processo penal.

Menciona-se a contenção do direito penal, pois, o direito penal é uma garantia ao poder punitivo do Estado, em que existem determinações a serem seguidas. Não só isso, o poder punitivo do Estado, não existe para sanar todas as problemáticas das sociedades. Para Raul Zaffaroni, a imprensa tem grande papel na responsabilidade de criação do conceito punição como solução efetiva de problemas

Ressalta-se o conceito de criminoso, em que diz-se “fulano é criminoso”, o que é errôneo, tendo em vista que a busca pela ressocialização e a existência de um sistema para isso, indicam que nenhum cidadão é criminoso, os agentes condenados penais estão criminosos no momento em que incorrem em um delito penal, se forem condenados. O estado criminoso é algo repentino, momentâneo – inclusive, que necessita de condenação, pois antes disso, ninguém poderá ser considerado criminoso.

Nesse sentido, há o direito de esquecimento, o qual se refere ao direito que uma pessoa tem de não permitir que um fato, ainda que verídico, ocorrido em determinado momento de sua vida, seja exposto ao público em geral, causando-lhe sofrimento ou transtornos. Este princípio, se relaciona ao direito à privacidade, intimidade e honra, dispostos no art. 5º, X, da Constituição Federal.

## **CASO - MANDADOS COLETIVOS NO RIO DE JANEIRO**

Em 21 de fevereiro de 2018, foi publicado, decreto legislativo assinado pelo Presidente da República Michel Temer, determinando intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, a fim de encerrar o comprometimento da ordem pública, bem como amenizar a situação de insegurança interna. Diante da crise financeira instaurada no estado desde 2016, a segurança pública foi comprometida, tendo sofrido com falta de investimento. O Estado do Rio de Janeiro foi - praticamente - obrigado a declarar estado de calamidade pública, medida que em 2018 alterou-se para intervenção federal.

A medida tem substituído o governador no que toca à segurança pública - no caso, também afastou o secretário de segurança pública, Roberto Sá. A medida modifica a autonomia do Estado. Consiste em intromissão de uma entidade federativa - União Federal – em um estado. É um ato de natureza política, já que decorre de decisão governamental e, ao mesmo tempo, de natureza jurídica, pois embora a decisão seja governamental, é um governo que está sujeito a controle *posteriori* de sua decisão. Embora a medida busque a solucionar problemas, principalmente relacionados com a criminalidade, não é capaz de combater o crime à longo prazo. Sequer altera estruturalmente a criminalidade de fato no Rio de Janeiro. O Governo do Estado do Rio de Janeiro não obtém bons resultados nas ações de combate ao crime organizado. Em consequência, o Governo Federal entende que esta ineficácia ocasiona violação aos direitos humanos, e intervém, como medida excepcional, a fim de buscar o estado anterior à calamidade instaurada.

Com isso, diversos membros das funções operativas do Estado Federal precisam se manifestar acerca do assunto para justificar a medida tomada. O ministro da Defesa, Raul Jungmann, afirmou que operações da intervenção federal precisam

de mandados de busca e apreensão coletivos. Ocorre que no Brasil, os mandados de busca e apreensão são realizados de maneira específica, sendo necessário preservar os direitos e garantias individuais de cada cidadão, já que consistem em ordem emanada por autoridade, para realizar buscas por determinadas coisas e/ou pessoas.

Referido ministro, se manifesta sobre os mandados coletivos, entendendo sobre a possibilidade dos mandados expedidos pela Justiça do Rio de Janeiro serem coletivos, para abrangerem determinada área e não apenas um endereço específico, como devem ser feitos. Por sua vez, o Governo Federal garante que seriam feitos de forma direcionada e com embasamento jurídico. Porém, a justificativa apresentada para a extrema medida inconstitucional foi de necessidade, tendo em vista a “realidade urbanística” do Estado, já que as pessoas indicadas nos mandados específicos poderiam se deslocar.

Menciona-se que, em nota, o Ministério Público Federal considerou ilegal a possibilidade de a Justiça expedir mandados coletivos. Constitui grave ameaça aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, já que é muito grave para o Estado assumir que em determinada localidade estejam pessoas perigosas, ou ainda suspeitas, em razão de diversos fatores relevantes. Ainda que existam números e estatísticas relacionadas à locais onde residem indivíduos investigados, é delicada a suposição de periculosidade generalizada em regiões, onde principalmente, foram alvo de mandados coletivos, como comunidades e favelas do Rio de Janeiro.

Nesse contexto, este e outros direitos integralmente relacionados ao assunto são importantes cláusulas pétreas da Magna Carta que, por sua vez, tratam-se de elementos formais de aplicabilidade, isto é, são aplicados de maneira direta e imediata. O que implica diretamente na inconstitucionalidade dos atos coletivos emanados pela justiça e sugeridos por pessoas de esperado notável saber jurídico.

Assim, relaciona-se estas medidas ao princípio mencionado ao longo da pesquisa, da individualização da pena, já que o exercício de busca realizado pela justiça, também deve observar princípios jurídicos, para preservar os indivíduos.

Além disso, nota-se que não há concordância entre os pressupostos jurídicos e aquilo que se vivencia de fato na sociedade brasileira. Ora, há ausência de efetividade no padrão normativo e, principalmente, entre a ideia de ser e dever ser, exposta, principalmente por Kelsen, e seguida por outros. Desta maneira, como já mencionado, não é apenas a efetividade do objetivo das penas que é prejudicada. A ausência de efetividade normativa no procedimento anterior às condenações criminais, também é considerada um grande problema constitucional.

O Estado deve ser eficiente, aplicando e cumprindo as leis a fim de respeitar a integridade de cada indivíduo, caso contrário, a função estatal perde o sentido. Os indivíduos abrem mão de parte de sua liberdade no contrato social, esperando

em troca o que lhes foi prometido pelo Estado. Ocorre, no entanto, que na atual conjuntura do Estado Brasileiro, são inúmeras inconstitucionalidades presentes, principalmente no sistema penal. Desta forma, a eficiência do sistema punitivo passa a ser utópica, vez que há ciclo vicioso, o qual não permite a conclusão sistêmica da ressocialização.

Não cabe aqui analisar todos os problemas relacionados à esfera penal e as inconstitucionalidades presentes no sistema carcerário brasileiro. Tratam-se de causas e consequências extensas. Entretanto, a ilegalidade dos mandados coletivos se relaciona diretamente com a individualização da pena: não há como individualizar a pena, quando os mecanismos de repressão do estado são utilizados de maneira generalizada.

Diante disso, notam-se três principais elementos de irregularidade nos mandados coletivos. O primeiro refere-se ao art. 243 do Código de Processo Penal, em que expressamente determina que a ordem judicial deve se dirigir ao indivíduo específico. Ou seja, é difícil para o Estado exigir o cumprimento das leis pelos indivíduos, quando os procedimentos públicos são ilegalmente realizados.

No mais, há o atentado às garantias individuais, em que consistem graves violações à ordem constitucional, especialmente aos direitos humanos, elemento essencial da Constituição. Por fim há a discriminação realizada pelo Estado, a qual ofende direitos individuais, já que a intenção de utilização dos mandados foi apontada apenas para determinadas áreas do Rio de Janeiro.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, tem-se que o sistema penitenciário brasileiro passa por diversas dificuldades de execução de sua principal finalidade, a ressocialização. Como mencionado, a intenção da presente pesquisa não é tratar sobre os direitos violados, mas sim estudar uma hipótese de possível solução para os problemas do sistema carcerário. A hipótese da presente pesquisa é tratar da devida aplicação da pena influir positivamente na situação carcerária do país.

O princípio da individualização da pena, como garantidor da pena individualizada, princípio que atrela a pena à pessoa condenada, relacionando-a com todas as circunstâncias do delito, e pode alterar de forma singela as características do sistema penitenciário se bem aplicado. Esta alteração pode ocorrer, principalmente, quando se leva em consideração a mecânica aplicada em penas que poderiam ser substituídas por outras alheias a restritiva de liberdade.

A dificuldade de sua aplicação relaciona-se à diversos fatores, mas também à exclusão em massa dos apenados, de maneira que um estado de *exceção* parece cada vez mais demonstrar-se como paradigma de governo e de justiça. Assim, o

princípio da individualização da pena - o qual, teoricamente, surgiu para gerar efeito positivo nas penas - age de maneira contrária à qual deveria, sendo que é utilizado apenas como mecanismo de evolução de um Estado inconstitucional.

O ordenamento jurídico faz ressalvas e abre opções aos juízes, de penas alternativas às restritivas de liberdade, que só podem ser de fato consideradas caso o crime seja analisado mais a fundo. Para conceder pena alternativa, é necessário que o juiz verifique se o apenado e a situação estão dentro dos requisitos. De fato, a relação entre os jurisdicionados e a justiça é problemática. A comunicação e a mensagem não funcionam como deveria. A falta de comunicação faz com que o povo se distancie da justiça e não lhe conheça.

Tal fato, por si só, complica em muito a atuação do Poder Judiciário, uma vez que este envolve participação do povo. Sua função tem a ver com resolução de conflitos entre indivíduos. O ensino das leis não é obrigatório ao povo. Supõe-se que o povo é conhecedor da lei mera e simplesmente pelo fato de todos terem acesso, de alguma forma, se procurarem, às leis escritas. Ter acesso ao texto não é o mesmo que ter acesso ao conteúdo. A lei é escrita de forma que o povo brasileiro não foi ensinado a entender.

Como mencionado, a situação da educação brasileira tem que melhorar para que outros ramos evoluam. A educação é a base. Não é possível que a justiça seja bem utilizada por quem não foi ensinado a lidar com ela. O ser humano evolui com o aprendizado, porém se não lhe é ensinado, não é razoável que se cobre que saiba. A aplicação do princípio da individualização da pena, tem influência sobre o funcionamento do sistema carcerário brasileiro, podendo influir positiva ou negativamente. Porém, quando analisada a situação, o problema da falta de acesso à justiça fica em evidência. A distância entre o povo e o Poder Judiciário é explícita e é fator que influencia em muito a saturação da justiça.

A saturação do sistema tem ligação com a morosidade processual, que, por sua vez, é problema ligado com a aplicação da pena nos processos criminais. A quantidade de processos e o atraso dificultam o controle da aplicação penal.

O povo não sabe usar a justiça e, em contexto de justiça criminal, isso é, notadamente, prejudicial ao andamento do sistema. A justiça criminal é, frequentemente, usada como vingança quando o objetivo da pena está longe de abarcar essa ideia. A aplicação do princípio da individualização da pena é importante e necessária para o funcionamento da justiça criminal e do sistema carcerário, que é uma das formas de pena possíveis previstas no ordenamento jurídico. Para que seja possível a aplicação é preciso que os aplicadores da pena tenham condições de fazê-la.

As condições do atual sistema de justiça brasileiro não são favoráveis para a devida aplicação do princípio, uma vez que a morosidade processual gera a

necessidade de impulsionar uma maior velocidade no andamento do sistema, afim de recuperar o atraso.

No Brasil, cerca de 40% dos presos são provisórios, ou seja, presos que aguardam o julgamento. A falta de vagas e consequente superlotação do sistema carcerário são grandes problemas, que geram outros. O uso de penas alternativas deve ser incentivado, afinal, a perda da liberdade deve ser o último recurso de penalização possível. Desde o início, mencionou-se que o foco da pesquisa é a aplicação do princípio da individualização da pena como possível influência positiva na situação do atual sistema carcerário brasileiro. O que se demonstrou foi que o problema não começa na aplicação em si, mas nas condições de efetividade da aplicação que não são cumpridas.

Como a aplicação por si só não pode ser melhorada, tem-se que o favorecimento do sistema carcerário advindo da correta aplicação do princípio não se daria apenas pela aplicação, mas principalmente pelo cumprimento das condições de aplicação, que basicamente estariam em um cenário favorável e funcional. Não é o que se tem atualmente.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 21ª Edição. São Paulo. 2016 Editora Saraiva.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. Tradução Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contessa. São Paulo. Editora Martins Fontes, 1997.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 24ª Edição. São Paulo: 2018. Editora Saraiva.

CARNELUTTI, Francesco. **O problema da pena**. Tradução Ricardo Pérez Banega. São Paulo. Edição 1. Editora Pillares. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 42ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Vozes. 2014.

JR., Aury Lopes. **Direito Processual Penal**. 15ª Edição. São Paulo. Editora Saraiva. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 14ª Edição. São Paulo. Editora Forense. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Individualização da pena**. 7ª Edição. São Paulo. Editora Forense. 2015

## **SOBRE AS ORGANIZADORAS**

**Denise Pereira** - Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, Especialista em História, Arte e Cultura, Bacharel em História, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Especialista em Tecnologias Educacionais, Gestão da Comunicação e do Conhecimento. Atualmente Professora/Tutora Ensino a Distância da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

**Maristela Carneiro** - Pós-Doutoranda pela Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná – Unicentro. Doutorado e Pós-Doutorado em História pela UFG e pela UFMT, respectivamente. Docente do curso de História na Universidade Estadual de Ponta Grossa.



## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Açúcar cristal 22, 24, 29

Atualidade 37, 60, 106, 127, 144, 246, 258, 259

Ausência 12, 41, 76, 79, 80, 90, 93, 108, 117, 128, 134, 140, 201, 221, 253, 268

### B

Benefícios 2, 6, 93, 153, 200, 203, 246, 247, 248, 249, 250, 264, 266, 267, 268, 269

Boa vista 17, 179, 185, 186, 191, 207, 213, 217, 251, 252, 258, 259, 260, 262

### C

Capitalismo 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 207, 208

Chapecó 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244

Codependência 121, 122, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 141, 143

Coisificação humana 96

Corede 11, 12, 13, 16, 17, 19

Crack 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 138, 139, 140, 141, 142, 143

### D

Dasein 37, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 49

Dependência 40, 98, 121, 122, 124, 125, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 163, 183, 200, 237, 241

Desenvolvimento regional 12, 217, 233, 234, 236, 237, 238, 242, 244, 245

Digitalização 1, 2, 6, 7, 8, 9

Direito 6, 7, 8, 9, 10, 12, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 66, 67, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 144, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 172, 178, 193, 210, 211, 212, 214, 216, 218, 219, 220, 224, 230, 231, 261, 266, 267, 269

Direito penal 51, 57, 81, 96, 102, 103, 106, 110, 112, 114, 115, 120, 231

Direitos humanos 54, 64, 67, 69, 75, 95, 97, 116, 118, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 170

Discriminação 51, 52, 53, 55, 57, 63, 69, 74, 80, 81, 82, 91, 92, 118, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178

### E

Eficiência de mercado 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34

### F

Família 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 70, 73, 77, 88, 121, 122, 125, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 159, 195, 215, 248, 250, 266, 267, 268, 269



## G

Gadamer 218, 219, 224, 225, 227, 228, 230, 231

Gênero 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 94, 95, 101, 126, 151, 169, 187

## H

Haitinos 167

Heidegger 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 96, 218, 219, 224, 225, 228, 230, 231

Hermenêutica 42, 46, 81, 218, 219, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232

Homofobia 51, 52, 53, 54, 55, 80

Humanismo 144

Humanização 112, 207, 209, 212, 213, 214, 215, 216

## I

Impactos econômicos 179, 185

Impactos sociais 179

Individualização da pena 108, 110, 112, 113, 117, 118, 119, 120

Institucionalismo 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205

Instituições 6, 62, 79, 101, 146, 154, 179, 186, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 237, 244, 253, 255, 257

## L

Legitimação jurídica 96

Lei 7.716/89 167, 169, 170, 172, 173, 174, 177

## M

Mercado futuro 21, 22, 24, 25, 28, 34, 35

Migração 168, 176, 179, 180, 181, 191, 240, 258

Mitsein 37, 45, 49

Motivação 67, 140, 220, 221, 229, 230, 231, 246, 247, 250

## N

Neo-institucionalismo 193, 194, 195, 199, 200, 202, 203

## P

Perícia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10

Personalidade 57, 73, 74, 78, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 111, 135, 136, 159

Pobreza 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 180, 181, 209, 216, 253, 267, 268, 269

Poder econômico 144, 151, 155

Políticas públicas 12, 20, 51, 53, 57, 122, 127, 140, 141, 193, 194, 195, 196, 199, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 217, 244, 251, 252, 256, 257, 258, 260, 263, 264

Políticas públicas de saúde 207, 209, 212, 217

Prisão feminina

Processo penal 115, 118, 172, 218, 220, 222, 224, 226

Programa bolsa família 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 266, 267

Proteção 2, 20, 28, 52, 55, 72, 74, 79, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 98, 115, 123, 128, 134, 138, 139, 144, 146, 152, 167, 176, 177, 178, 179, 188, 209, 210, 211, 216, 218, 219, 231, 252, 253, 255, 262, 264, 265, 269

Prova indiciária 218, 219, 221, 222, 223, 224, 229, 230, 231, 232

## R

Racismo 52, 53, 54, 55, 167, 169, 170, 172, 176, 177, 178

Recompensas 246, 247

Região metropolitana 233, 235, 237, 238, 239, 242, 244

## S

Segurança hídrica 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261

Sistema penitenciário 108, 118, 196

Sociedade incivilizada 96

Sus 61, 62, 63, 75, 76, 77, 78, 91, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217

Sustentabilidade 1

## T

Territorialidade 233, 235, 236, 237, 243

Tráfico de drogas 221

Transexualidade 56, 57, 58, 61, 75, 76, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 92

## V

Venezuela 66, 179, 180, 182, 183, 184, 186, 188, 190, 191, 192

Violência 51, 52, 53, 54, 55, 57, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 72, 77, 81, 104, 126, 127, 133, 136, 139, 142, 268

## X

Xenofobia 167, 169, 174, 176, 177, 178, 182

